

LEI Nº 317/2020

EMENTA: CRIA E ESTRUTURA A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Xexéu /PE, a Guarda Municipal de Xexéu, corporação de caráter civil com regime especial de hierarquia e disciplina, subordinada a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º A Guarda Municipal de Xexéu é uma corporação uniformizada, devidamente aparelhada nos princípios da Lei e da ordem, destinada a proteger o patrimônio, os bens, os serviços e as instalações públicas municipais, o meio ambiente e o trânsito local, cooperando articuladamente com a Polícia Civil e Polícia Militar no campo da segurança pública regulada por esta Lei e conforme o dispositivo do artigo 144 § 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica estabelecida as cores azul marinho e preta, em tecido de primeira qualidade, para confecção de uniforme da Guarda Municipal.

Art. 3º. A guarda Municipal tem por atribuição:

- I – Preservar a segurança dos bens, serviços e instalações públicas, bem como todo patrimônio público municipal;
- II – Atender a todos os cidadãos que necessitem dos serviços da corporação garantindo a integridade física e psíquica de todos;
- III – Atuar de forma preventiva nas comunidades, escolas, como em todo território do município, com rondas frequentes;
- VI – Garantir a proteção ao meio ambiente, aos patrimônios histórico, cultural, ecológico e paisagístico;
- V – Cooperar junto aos demais órgãos de defesa como Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Polícia Civil, para assim assegurar a paz social;

VI – Atuar na segurança de grandes eventos no município, bem como realizar a proteção das autoridades e dignitários presentes;

VII - Interagir com as comunidades através de projetos para buscar soluções voltados a melhorias na segurança das comunidades;

VIII – Coordenar suas atividades com as ações do Governo Federal, Estadual e Municípios que mantenham vínculos com Gabinetes de Gestão Integrada – GGI, ou similares, no sentido de oferecer e obter colaborações nas atividades em que atua;

IX - Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação das normas relativas ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município a fim de:

a) Proteger as áreas de preservação do patrimônio natural, dos sítios históricos, meio ambiente e dos recursos naturais renováveis.

b) Auxiliar a autoridade pública ou seus agentes no cumprimento de deveres ou execução de ordens legais, notadamente os integrantes do corpo de bombeiros, os funcionários da saúde, os agentes da autoridade de trânsito e os fiscais municipais, Polícia Estadual, Justiça e Ministério Público.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 4º. A Guarda Municipal de Xexéu será organizada obedecendo à hierarquia seguinte:

I. Gabinete Superior da Guarda Municipal;

I.I Diretor Geral do Departamento da Guarda Municipal CC-2

I.II Diretor da Guarda Municipal CC-3

II. Inspetor e Subinspetor da Guarda Municipal;

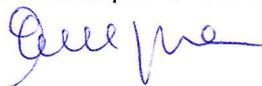
III. Divisão Operacional da Guarda Municipal;

IV. Divisão Assistencial da Guarda Municipal; e

V. Divisão Administrativa da Guarda Municipal.

§ 1º O Diretor Geral do Departamento da Guarda Municipal é servidor público nomeado pelo prefeito em cargo de comissão- CC-2.

§ 2º O Diretor do Departamento da Guarda Municipal é servidor público nomeado pelo prefeito em cargo de comissão - CC-3.



§ 3º Guarda Municipal-Inspetor é aquele que mediante comportamento disciplinar, capacidade de liderança e conhecimentos na área reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços da corporação, para atuar como supervisor dos serviços administrativos bem como coordenar as atividades dos guardas municipais, fiscalizando e atuando como elo entre o secretário, os diretores, Subinspetor e Subordinados.

§ 4º Guarda Municipal Subinspetor é diretamente subordinado ao Inspetor da Guarda Municipal.

§ 5º As demais divisões será composta pela Guarda Municipal que será servidor público, devidamente integrado na função e em condições para os serviços destinados para a corporação, com idade mínima de 18 anos quando no ingresso no serviço público.

§ 6º Nos 4 (quarto) primeiros anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por um profissional estranho a seus quadros de efetivos em cargo comissionado de Diretor da Guarda Municipal- CC-3.

SEÇÃO I DO GABINETE SUPERIOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 5º. O gabinete superior da guarda municipal será exercido pelo conjunto das autoridades a seguir:

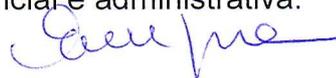
- I. O Diretor Geral do Departamento da Guarda Municipal CC-2
- II. Diretor da Guarda Municipal CC-3;

Paragrafo único - O gabinete superior da guarda municipal se reunirá sempre em caráter extraordinário, por convocação expressa, conjunta e por escrito do titular da Secretaria Municipal de Obras, competindo-lhe sobre assuntos relacionados à preservação da ordem pública, quando tais deliberações ultrapassem a competência do inspetor da guarda municipal.

SEÇÃO II DO INSPECTOR E SUBINSPECTOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º Compete ao Inspetor, nos termos do artigo 26 desta lei, respeitando o princípio da legalidade e demais princípios constitucionais, a responsabilidade pela administração e comando da guarda municipal, zelando pelo cumprimento das suas finalidades precípuas, definidas no artigo 3º, desta lei.

§ 1º No exercício de sua competência, caberá ao Inspetor fazer cumprir as diretrizes e missões das divisões operacional, assistencial e administrativa.



§ 2º No desempenho de suas atribuições, o inspetor da guarda municipal contará com a assessoria do subinspetor, a quem competirá as atribuições listadas no artigo 27º desta lei.

§ 3º Os titulares dos cargos de Inspetor e subinspetor da guarda municipal serão nomeados pelo chefe do poder executivo, podendo ser escolhidos entre os funcionários de carreira da guarda municipal, ativos, exclusivamente pelo círculo das divisões da guarda municipal.

SEÇÃO III DIVISÃO OPERACIONAL

Art. 7º A Divisão Operacional é o órgão responsável pelas atividades da corporação, cabendo-lhe:

I. Coordenar as atividades no âmbito do município, na área de segurança pública, especificamente no que lhe cabe conforme definido no artigo 144, § 8º, da constituição da república federativa do Brasil, compreendendo:

a) Atender a todos os cidadãos que necessitem dos serviços da corporação, de forma mais aprimorada possível, mediante o emprego de contingente e recursos materiais disponíveis;

b) Zelar pela integridade do patrimônio do município, promovendo a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural; e

c) Atuar na fiscalização de trânsito na competência do município, conforme previsão do código de trânsito brasileiro, bem como nas atividades relacionadas à circulação de veículos, pedestres, sinalização de vias, atendimentos diversos e quaisquer outras atividades relacionadas ao trânsito e meio ambiente.

II. Viabilizar, dentro da disponibilidade de pessoal, formação de grupamento de operações para atendimento a eventos especiais, antecedendo o emprego das forças policiais;

III. Possibilitar, em conjunto com a divisão administrativa, a reciclagem de conhecimento técnico e de condicionamento físico do pessoal vinculado à área operacional;

IV. Manter o inspetor e subinspetor da guarda municipal, por intermédio de relatório periódico e escrito, informado das atividades operacionais desenvolvidas pela divisão;

SEÇÃO IV DA DIVISÃO ASSISTENCIAL GUARDA MUNICIPAL

Art. 8ºA Divisão Assistencial é o órgão:



- I. Planejar, coordenar, avaliar e executar as atividades de promoções, assistência social. Orientação jurídica. Psicológica, pedagógica, médica e humanitária aos seus integrantes, elaboração de critérios de desempenho e avaliação funcional. Serviços e lazer, preservando a defesa de seus interesses, sempre em benefício da coletividade;
- II. Orientar o contingente sobre direitos e deveres relativo a férias, licença-prêmio, salário-família, faltas, aposentadoria. Ajuda de custo, tempo de serviço, licença- paternidade. Licença-casamento. Licença médica, atendimento a viúvas, entre outros;
- III. Comunicar ao inspetor e subinspetor da guarda, sobre as ações e atribuições mencionadas nos incisos anteriores. Sugerindo alternativas eficientes a cada caso;
- IV. Estudar e desenvolver programas, atividades. Avaliações e projetos referentes à área de sua atuação e sobre eles emitir parecer técnico;
- V. Propor estudos, pesquisas e projetos sobre problemas ligados à corporação, relativos à sua competência e ações voltadas a prevenção e enfrentamento à violência e ao consumo de drogas em escolas, bem como na elaboração de estudo e pesquisa que facilitem a identificação de problemas e operacionalização de medidas nesta área. Podendo tomar a Iniciativa da proposta ao Inspetor.

SEÇÃO V

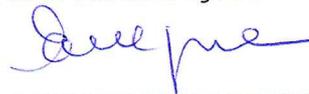
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 9º A Divisão Administrativa é o órgão responsável pela condução dos assuntos Administrativos de interesse da Corporação e dos seus integrantes. Competindo-lhe:

- I. Manter cadastro geral do pessoal que compõe a Guarda Municipal Atualizado. Anotando as alterações e movimentações ocorridas;
- II. Solicitar material necessário para desenvolvimento das atividades e receber. Controlar e distribuir todo material. Encaminhado ao Inspetor da Guarda Municipal;
- III. Assessorar os trabalhos do Inspetor, mantendo em dia o expediente, elaborando-o de maneira detalhada, organizando horários e escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários junto ao Inspetor. Controlando a programação de férias e permutas de todo o efetivo da guarda municipal;
- IV. Promover a coleta de dados para a elaboração do relatório anual das atividades do Inspetor;
- V. Executar os serviços reprográficos, organizar, manter arquivo de suas atividades, selecionar documentos e correspondência que devem ser despachadas pelos diretores, inspetor e subinspetor e cumprir todos os demais serviços administrativos.

CAPITULO III

DO INGRESSO DA CARREIRA FUNCIONAL E NOMEAÇÃO



Art.10. O ingresso na carreira da Guarda Municipal de Xexéu é acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados os requisitos da lei, regulamento ou edital.

Art. 11. O provimento dos cargos de classe inicial, Guarda Municipal de Classe V e Nível I, far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo único-Fica a cargo da Prefeitura Municipal a organização dos concursos de ingresso na corporação, bem como a efetivação do provimento de cargos da guarda municipal.

Art. 12. Ficam fixadas 50 cargos efetivos de Guardas Municipais, das quais 20 % serão assegurados aos agentes portadores de deficiência a serem providos mediante concurso público.

Parágrafo único- serão requisitos mínimos exigidos no concurso público para ocupação do cargo de Guarda Municipal:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Ter idade mínima de 18 anos;
- III. Gozo dos direitos políticos;
- IV. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V. Diploma ou declaração de curso superior em nível de graduação;
- VI. Carteira nacional de habilitação categoria A/ B;
- VII. Aptidão física, mental e psicológica;
- VIII. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o poder Judiciário, Estadual, Federal e Distrital;
- IX. Apresentar título de eleitor;
- X. Apresentar CPF;
- XI. Apresentar identidade;
- XII. Apresentar 02 (duas) fotos 3x4.

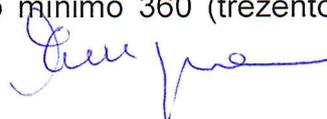
Art.13. Após o término do prazo para inscrição serão procedidos os exames dos candidatos.

Parágrafo único - Os testes constantes dos exames dos candidatos serão os seguintes:

- I. Conhecimentos gerais;
- II. Psicotécnico;
- III. Exame médico;
- IV. Exame de aptidão física.

Art.14. O candidato que for aprovado e obtiver média final suficiente para classificar-se dentre as vagas oferecidas será nomeado para o cargo.

Art.15. Os candidatos aprovados em concurso público serão incorporados na condição de guardas municipais e receberão treinamento de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.



Art. 16. O treinamento mencionado no artigo 15 obedecerá, quanto à sua elaboração programática, a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública –SENASP, do Ministério da Justiça, para as Guardas Municipais

Art. 17. A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da administração pública municipal.

Art. 18. Só serão nomeados os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Ser aprovado nos exames de seleção;
- II. Não possuir antecedentes criminais, conforme certidões fornecidas pelos órgãos expedidores responsáveis.
- III. Ter os requisitos mínimos no Parágrafo único do Art. 12

Art. 19. Estágio probatório corresponderá ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 20. Durante o período do estágio probatório, a comissão disciplinar efetuará avaliações semestrais, considerando os seguintes requisitos:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Eficiência;
- IV. Pontualidade;
- V. Respeito aos direitos humanos.

§ 1º A Comissão Disciplinar mencionada no caput deste artigo será composta por 1 (um) representante de cada uma das Divisões Operacional, Assistencial e Administrativa, nomeada por ato do Inspetor da Guarda Municipal a quem competira presidi-la.

§ 2º Após cada avaliação semestral, a Comissão devere dar ciência do resultado ao avaliado, sob pena de ser considerada sem efeito.

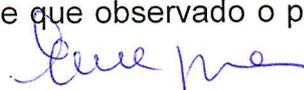
§ 3º. Quando a proporção mencionada no parágrafo 1º encontrar um número fracionado, deverá manter o número exato quando a fração for menor ou igual a 1/2(um meio), passando para o número exato mediatamente posterior quando a fração ultrapassar 1/2(um meio).

Art. 21. O provimento dos cargos constantes no artigo anterior dar-se-á:

- I. Mediante concurso público,
- II. Mediante acesso, para os demais cargos de carreira, obedecendo aos critérios de promoção dentre titulares de carreira imediatamente inferior.

Art. 22. A promoção na corporação consiste na ascensão de cargo de carreira.

Art. 23. É assegurada a participação de todos os integrantes da corporação, em igualdade de condições, às promoções, desde que observado o plano de carreira e cumprido o estágio probatório.



Art. 24. A promoção é extensiva a todos os guardas, depois de cumprido o estágio probatório e desde que preencha os requisitos necessários à ascensão.

§1º. Para graduação em nível de promoção será necessário o interstício de 02 (dois) anos na função anterior ao cargo.

§2º. Será observado também como requisito essencial o nível de escolaridade exigido para cada cargo.

§ 3º. A comissão de avaliação será presidida pelo Chefe do Poder Executivo e será composta pelos seguintes membros:

- a) Secretário de Assuntos Jurídicos e ;
- b) Secretário Executivo de Administração

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 Compete ao **Diretor e aos Inspetores** da guarda municipal dirigir a corporação na sua parte técnica, administrativa, de apoio operacional, assistencial e disciplinar, em especial, nos seguintes aspectos:

I. Quanto ao Planejamento:

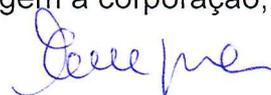
- a) Planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da corporação;
- b) Apresentar ao Secretário Municipal de Obras propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos guardas municipais. Bem como dos programas, Projetos e ações a serem desenvolvidas.

II. Quanto à Administração;

- a) Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da guarda municipal;
- b) Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores;
- c) Fiscalizar os serviços a seu encargo, bem como a permanência dos seus guardas nos setores e locais de ronda e vigilância;
- d) Propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de defesa, conforme disposto em capítulo próprio;
- e) Compete ao inspetor da guarda municipal a livre escolha do seu assessoramento administrativo composto por membro da corporação, conforme a hierarquia.

III Quanto à Organização:

- a) Procurar, com máximo critério, conhecer seus comandados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;
- b) Estabelecer as normas gerais de ação da corporação, respeitando o princípio da legalidade, ministrando instrução profissional e reciclagem á corporação;
- c) Promover atualização dos manuais de instrução;



- d) Ministar e promover instrução profissional dos aspirantes à carreira de guarda municipal, aprovados em concurso público, assegurando-lhes formação humanista com conhecimentos gerais dos direitos humanos e jurídicos, bem como reciclagens periódicas ao efetivo da corporação;
- e) Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência.

IV. Quanto à Representação:

- a) Imprimir a todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;
- b) Promover e presidir reuniões trimestrais com a guarda municipal, no intuito de debater questões relativas a melhoria do desempenho das tarefas atribuídas a mesma, participando aos superiores hierárquicos os assuntos que dependam de apreciação superior;

Art. 26. Compete ao **subinspetor** assessorar diretamente o Inspetor. Como principal adjunto e seu substituto imediato, e em especial:

- I. Levar ao conhecimento do Inspetor verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;
- II. Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por Iniciativa própria;
- III. Ser intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, Instrução e serviços gerais, cuja execução cumpra-lhes fiscalizar;
- IV. Sugerir ao Inspetor mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e demais benefícios para o desempenho da Corporação;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas Gerais de Ação e manuais de Instrução;
- VI. Representar o Inspetor da Corporação, quando designado;
- VII. Acompanhar pessoalmente ocorrência de ordem policial judiciária ou administrativa que envolva componente da Corporação com a devida autorização do Inspetor;
- VIII. Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente. Na ausência ou impedimento ocasional do Comandante. Dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- IX. Ouvir os servidores da Corporação e o público em geral;
- X. Acompanhar as rotinas de trabalho das Divisões Operacional, Assistencial e Administrativa, promovendo a integração de suas atividades e auxiliando-as no que se fizer necessário.

Art. 27. Do Guarda Municipal Compete:

I. Auxiliar seus superiores, quando designado para:

- a) Executar a função de permanente;
- b) Fazer ronda, quando necessário;
- c) Agente de trânsito;
- d) No setor operacional, assistencial, meio ambiente e turismo.

II. Levar ao conhecimento dos seus superiores diretos, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências, quando não lhe caiba resolver.



III. Quando necessário, tomar providência de caráter urgente, na ausência ou impedimento do seu superior imediato e dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade.

Conhecer a planta da cidade, sistema viário, repartições públicas e hotéis;

IV. Guarda permanente dos logradouros e bens municipais, detendo quantos produzirem danos;

V. Proteção e defesa da população e seu patrimônio em caso da calamidade pública;

VI. Tratar com civilidade as pessoas com quem tenham de entender-se, usando de energia apenas quando necessário, para repelir a violência ou fazer respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;

VII. Orientar a população sobre qualquer fato ou circunstância que lhe possa trazer prejuízo ou perigo;

VIII. Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

IX. Solicitar com urgência o socorro das autoridades competentes, pelo meio mais rápido, quando assim exigirem as circunstâncias;

X. Levar ao conhecimento das autoridades competentes a existência de menores que perambularem, sem assistência, pelo seu posto de serviço, bem como os idosos.

XI. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XII. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

CAPITULO V

DO VENCIMENTO, DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Art. 28. Para efeito de cálculo do vencimento/ hora os divisores a serem adotados serão os de:

- I. 120 (cento e vinte) horas/ mês;
- II. 60 (sessenta) horas de repouso remunerado.

Paragrafo Único: A Guarda Municipal de Xexéu atuará em horário diurno e noturno em jornada de trabalho (12 por 36).

Art. 29. Devem ser resguardadas as vantagens seguintes:

- I. Gratificação de risco de vida;
- II. Gratificação de exercício de função;
- III. Gratificação de serviço extraordinário;
- IV. Adicional por serviço noturno;

§1º. O percentual de risco de vida garantido no inciso I do presente artigo será concedido na base de 30% (trinta por cento), respeitada a faixa salarial;

§2º. Será assegurada uma gratificação de 20% (vinte por cento) no desempenho de função.

§3º. Quando o guarda municipal executar um serviço extraordinário será concedido na base de 10%.

§4º. Ao vencimento/hora dar-se-á, além do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais quando da realização de horas extras, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, sempre que o guarda desempenhar sua missão no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Parágrafo único-Todos os acréscimos de percentual terão como base a remuneração da classe ou graduação.

CAPITULO VI

DAS DESPESAS

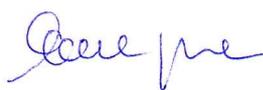
Art. 30. As despesas para a implantação da guarda municipal e decorrente da execução desta lei ocorrerá por conta das dotações orçamentarias próprias e suplementadas se necessário, conforme o orçamento anual em execução pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 31. Depois de estruturada a Guarda Municipal, competirá ao Executivo Municipal, promover e adotar as providências para organização e normatização de suas atividades, no prazo de 180 dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

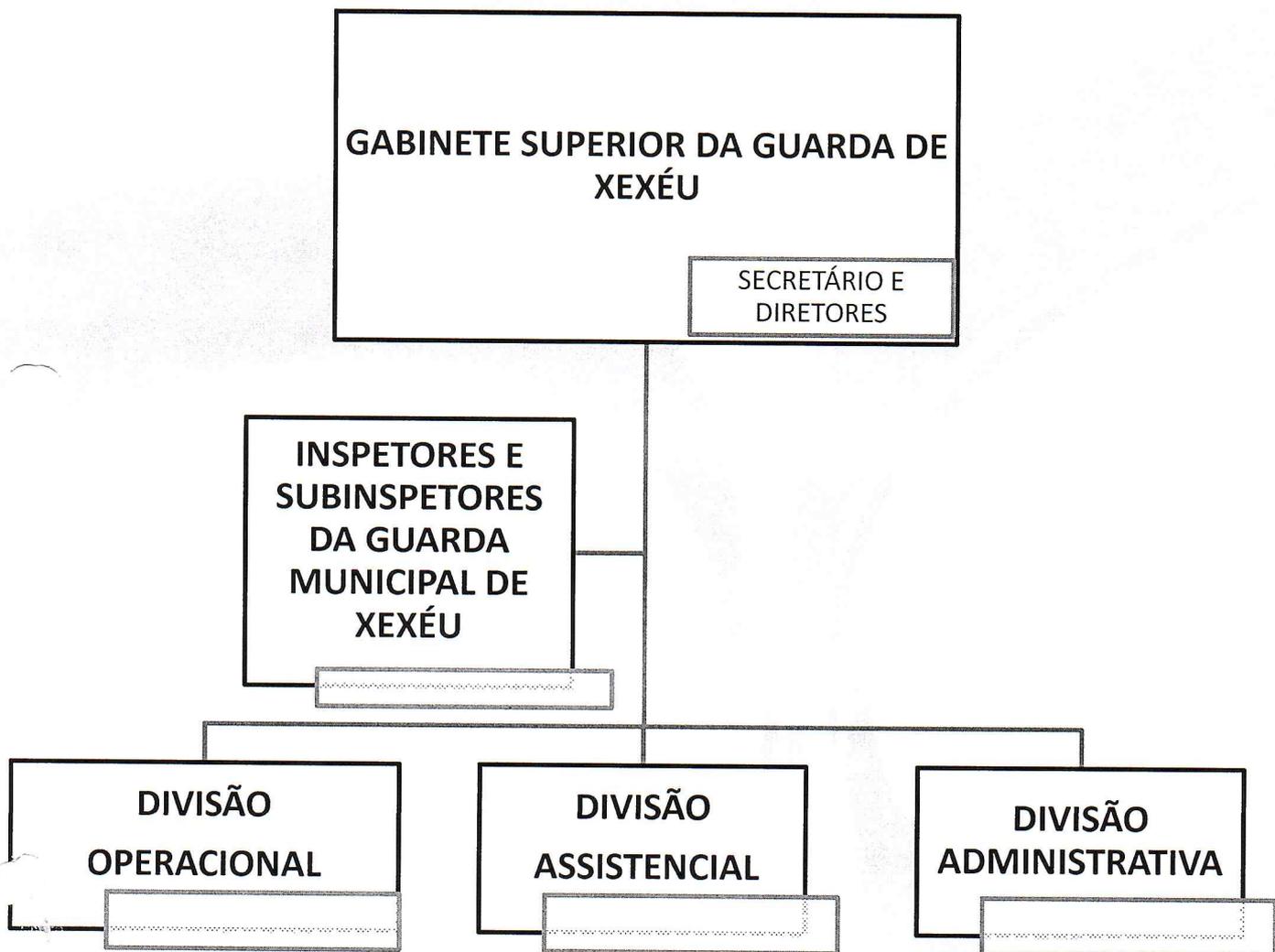
Art. 32. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Xexéu, 25 de agosto de 2020.


Eudo de Magalhães Lyra
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU



ANEXO I, DA LEI Nº317/ 2020: ORGANOGRAMA DA GUARDA MUNICIPAL.



1 – Diretor de Obras- CC2

1 – Diretor da Guarda Municipal – CC3